



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## SUBEMENDA

### Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao PLL 0114/23 – PROC. Nº 0243/23

- Fica criado o inciso XII, do art. 2º da Lei 11858, de 25 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

...

XII - Divulgar aos pais, no início de cada ano letivo, o projeto político pedagógico da escola. (NR)

#### Justificativa

Porto Alegre dispõe de um Sistema Municipal de Educação , o qual orienta as escolas Alegre para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, sendo esses os instrumentos as regras de fiscalização e certificação das escolas junto ao CME/PoA, cabendo esses ser divulgados à comunidade escolar:

Nesse sentido a Resolução CME/POA n.º 22/2020, de 17 de dezembro de 2020 dispõe:

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico, instrumento legal e normativo, baliza a organização e a gestão pedagógica, administrativa e cultural, definindo e viabilizando a ação educativa da escola democrática, autônoma e de qualidade social para todos.

Parágrafo único. O PPP deve explicitar o marco referencial, situacional, político e pedagógico decorrente da opção filosófica, epistemológica e socioantropológica concebida pela comunidade escolar.

E segue no CAPÍTULO II - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO , da mesma resolução

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico deve conter os seguintes elementos:

- b) concepção de educação, de conhecimento, de aprendizagem e de desenvolvimento humano, de acordo com cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- c) concepção de inclusão educacional, social e cultural;
- d) concepção de educar e cuidar;
- e) concepção de educação em tempo integral;
- f) concepção da gestão democrática da escola;
- g) concepção de educação em e para os direitos humanos e de princípios de convivência;
- h) concepção de formação continuada.

(...)

VIII – Currículo:

- a) da Educação Infantil;
- b) do Ensino Fundamental;
- c) da Educação Especial;
- d) da Educação de Jovens e Adultos;
- e) do Ensino Médio;
- f) da Educação em Tempo Integral.

IX – Planejamento:

- a) pedagógico;
- b) administrativo;
- c) do calendário escolar;
- d) dos ambientes.

X - Avaliação das aprendizagens das etapas e modalidades.

XI – Avaliação institucional.

XII – Referências bibliográficas e normativas.

Assim sendo, cabe a divulgação aos pais do Projeto Político Pedagógico da escola no início de cada ano letivo.

### Ver<sup>a</sup> Biga Pereira (Líder a Bancada do PCdoB)



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 28/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira da Silva, Vereador(a)**, em 28/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704347** e o código CRC **8DD6075D**.